

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

## PARTIDA OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1871.

Portaria—Exonerando a pedido do cidadão Antonio Moreira Ramos, do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia do 2.º districto do termo de S. Gonçalo.

Fizerão se as precisas communicações.

—Officio ao commandante superior da guarda nacional do municipio desta capital—Accuzando o recebimento do officio de 7 do corrente em que communica as difficuldades com que tem lutado para fazer effectivo o serviço da guarnição desta cidade aos domingos e dias santos, em virtude de ordens desta presidencia, e remettendo o acto junto por copia pelo qual resolveu cassar as licenças concedidas a diversos officiaes, mandando que os chame ao serviço, bem como ao capitão Saturnino de Mesquita Laureiro Moraes e tenente Antonio Celestino Franco de Sá, que tambem estavam despendados de aquelle serviço.

—Idem ao mesmo—Accusando o recebimento do officio de hoje em que communica, que estando detalhado o 2.º batalhão para fazer a guarnição de hontem, apenas appareceu um officiaes; e declarando que tendo tomado as providencias por V. S. indicadas em seu officio de 7 do corrente; confia que não se reproduza semelhante falta, podendo contar com a coadjuvação desta presidencia para o bom desempenho de seu cargo.

—Idem a camara municipal da capital—Accuzando o recebimento do officio de hoje, em que a mesma communica achar-se reunida em sessão ordinaria deste anno não o tendo feito no dia 7 do corrente por falta de numero legal.

—Idem a mesma—Declarando ter approvado a nomeação que fez do cidadão Francisco Ribeiro Soares Prieto para guarda d'essa municipalidade, conforme communica em o officio de hoje.

—Idem ao gerente da companhia de navegação no rio paruaHYba—Ap provando a medida que tomou no sentido de regularisar as partidas dos vapores da companhia sob sua direcção, do porto d'esta cidade para o da Parnahiba nos dias 12 e 22 de cada mez conforme pede em seu officio de hoje.

—Idem ao mesmo—Mandando dar passagem de estado a ré, no vapor «Parnaguá» do porto desta cidade ao da Parnahiba, a Benedicto Alves Pacheco, e de volta quando por elle for procurada na agencia de aquella cidade.

—Idem ao mesmo—Idem idem de prôa, á Francisco Mariano Franco de

Sá e a Francelina Eulalia do Nascimento.

—Idem ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital—Respondendo o officio de 1 do corrente e declarando que approva a arrematação dos generos necessarios para o fornecimento das dietas e costeo do hospital da S. casa de misericordia desta cidade durante o semestre de janeiro á julho deste anno, e que teve lugar em sessão do dia 5 do corrente; pelos preços constantes da nota que acompanhou o seu dicto officio.

—Idem ao agente da companhia costeira maranhense na cidade da Parnahiba—Mandando dar passagem de estado á prôa por conta das que dispõe esta presidencia, em um dos vapores dessa companhia, do porte dessa cidade ao do Maranhão, á Francisco Mariano Franco de Sá, e Francelina Eulalia do Nascimento.

#### Despachos

Elesbão Alvares Moreira— Como requer.

Francisco Justiniano Gil de Almeida. Concedo tres mezes com metade do ordenado na forma da lei.

#### Dia 10.

—Portaria—Designando, em virtude do disposto nos artigos 17 § 7.º da lei n.º 261 de 3 dezembro de 1844, e 311 § 10 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, a ordem da substituição dos juizes de direito nas respectivas comarcas do modo seguinte:

#### Comarca da capital.

1.º O juiz municipal do termo da mesma.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo reunido da União.

#### Comarca de S. Gonçalo.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo reunido de Jeromenha.

#### Comarca de Oeiras.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

#### Comarca de Jaicós.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo reunido de Picos.

#### Comarca de S. Raimundo Nonnato.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

#### Comarca de Principe Imperial.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo reunido da Independencia

#### Comarca de Valença.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este

3.º Os do termo reunido de Marvão.

#### Comarca de Campo-maior.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes deste.

3.º Os do termo reunido das Barras

#### Comarca de Peracuruca.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes deste.

3.º Os do termo reunido de Pedro 2.º

#### Comarca da Parnahiba.

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes deste.

3.º Os do termo reunido da Batalha.

#### Comarca de Parnaguá

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes destes.

3.º Os do termo reunido de Bom Jesus da Gurgueia.

Os supplentes servirão, segundo a ordem em que estiverem seus nomes nas listas das nomeações de accordo com os artigos 18 da supracitada lei de 3 de dezembro, e 4 do decreto n. 649 de 21 de novembro de 1849, e esgotadas ellas serão chamados os veadores das camaras respectivas seguindo-se a ordem da votação e a dos termos, na forma designada para os supplentes.

Fizerão-se as communicações precisas por circulares aos juizes de direito.

—Idem—Demittendo, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, o 1.º e 2.º supplentes do subdelegado de policia do termo de Campo maior João Antonio Pacheco e Horacio Pereira da Silva, o subdelegado e 1.º supplente do termo de Peracuruca Antonio Trindade Barbosa e Antonio Machado de Siqueira, o 3.º supplente do delegado do termo da Parnahiba José Francisco de Miranda Filho, o 3.º supplente do delegado de Principe imperial Luiz Francisco de Saboia, o subdelegado do 1.º districto do termo de Valença e o 4.º supplente, Elesbão de Castro e Silva e Antonio Augusto da Costa Velloso, o 2.º supplente do subdelegado de Marvão Antonio Pereira da Silva, o 1.º e 2.º supplentes do subdelegado do 1.º districto de Jaicós Anfrizio Rodrigues de Macedo e José Joaquim dos Santos, o 6.º supplente do subdelegado do 1.º districto de S. Raimundo Nonnato Antonio Collecta Nunes, o 1.º supplente do subdelegado do 1.º districto de S. Gonçalo Luiz José da Silva, e o 5.º supplente do subdelegado do 1.º districto de Jeromenha Claudio Pereira da Silva, por serem todos collectores e escriptvães nos respectivos termos, e incompativel a accumulção dos respectivos cargos, conforme declara o aviso

n. 10 de 11 de janeiro de 1849.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Designando o major Benedicto Crescencio Tavernard, commandante interino do 1.º batalhão para fazer parte da junta de appellação que tem de julgar o guarda nacional do municipio de Oeiras Hygino Pereira de Souza, a qual se reunirá no dia 16 do corrente, visto ter dado parte de doente o tenente coronel Augusto da Cunha Castello-branco, designado para fazer parte da mencionada junta.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Concedendo 3 mezes de licença com metade do ordenado, ao professor publico de 1.ªs letras da villa de Marvão, Benedicto Alves Pacheco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Idem idem idem ao professor de 1.ªs tetras da villa dos Picos, Francisco Justiniano Gil de Almeida, para o mesmo fim.

—Officio ao commandante superior da guarda nacional da Parnahiba—Respondendo o officio de 5 de dezembro ultimo, submettendo a decisão desta presidencia um outro do tenente coronel commandante de 1.º batalhão da guarda nacional do seu commando superior em que, representando a S. S. o estado de demencia em que se acha o alferes Porta bandeira d'aquelle batalhão Antonio da Costa Lyra, desde 4 de agosto de 1860, pede que seja o referido officiaes reformado ou passado para o serviço da reserva, afim de ser a sua vaga preenchida por outro, e decidido que tendo o governo imperial entendido que não são permittidas pela lei as reformas forçadas dos officiaes da guarda nacional, conforme foi declarado em aviso de 13 de agosto de 1869, e só podendo ter lugar a passagem para a reserva á requerimento da parte, deve o curador d'aquelle officiaes, depois de submettel-lo a inspecção de saude, requerer a sua reforma ou passagem para a reserva nos termos do artigo 69 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

—Idem ao tenente-coronel Augusto da Cunha Castello branco—Accuzando o recebimento de seu officio de 9 do corrente e fica inteirado dos motivos que o impossibilitão de vir fazer parte da junta de appellação que tem de julgar o guarda nacional Hygino Pereira de Souza.

—Idem ao tenente-coronel Raimundo José de Carvalho e Souza, juiz municipal supplente do termo de Jaicós—Accuzando o recebimento de seu officio de 14 de dezembro em que communica ter n'aquella data assumido o exercicio do cargo de

juiz municipal 1.º supplente desse termo.

—Idem ao Sr. José Francisco Dantas, juiz municipal supplente do termo de Valença—Accuzando o recebimento do seu officio de 19 de dezembro, em que communica ter n'aquelle data, assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphão desse termo.

—Idem a camara municipal desta capital—Approvando a nomeação que a mesma fez do cidadão Aprigio Lopes Teixeira para o cargo de seu secretario, conforme communica em seu officio de hontem.

#### Do secretario.

—Officio ao 1.º secretario da assembléa legislativa provincial—Enviando, afim de ser apresentada a assembléa provincial, a inclusa copia do acto de 31 de outubro ultimo approvando provisoriamente o regulamento que o acompanha, confeccionado em 9 de julho do anno passado pela camara municipal da villa da Manga, para a arrecadação do imposto de passagens de aquelle municipio.

—Idem ao padre Antonio Joaquim de Abreu, vigario encomendado da povoação do corrente—Devolvendo a inclusa representação assignada por S. S. e diversos cidadãos a qual por falta de sello, não pode ser tomada em consideração pelo Exm. Sr. presidente da provincia, a quem é dirigida.

#### Despacho.

Antonio Manoel de Souza, José Luiz Fraguéiro e Manoel Gonçalves Cardozo—Informe o Sr. juiz municipal supplente do termo das Barras João Antonio Rodrigues.

#### Dia 11.

—Officio ao Exm. Sr. Joaquim da Cunha Freire, 2.º vice-presidente da provincia do Ceará—Accuzando o recebimento de seu officio circular de 13 de dezembro ultimo, em que communica haver assumido, n'aquelle dia, a administração da provincia.—Agradecendo as expressões de cortesia que me dirigio V. Exc. no final do dito officio, permitta-me que lhe retribua com iguaes.

—Idem ao Dr. chefe de policia interino—Mandando que informe com urgencia o motivo porque se acha preso desde hontem Joaquim José Coelho Paranaguá.

—Idem ao mesmo—Declarando ter expedido ordem nesta data aos commandantes de força publica desta capital para fornecerem ao administrador da casa de detenção ou ao enfermeiro da S. casa de misericordia, as praças que lhe forem requitadas para acompanharem os presos encarregados da condução e enterramento dos cadaveres de presos e pobres, recolhidos n'aquelle estabelecimento, conforme pede em officio de 9 do corrente.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca desta capital—Accuzando o recebimento do seu officio de 9 do corrente pelo qual communica haver n'aquelle data condemnado em 5 mezas de suspensão de emprego como incurso no grão medio do artigo 154 do cod crim, o ex-escrivão interino da subdelegacia da villa da União Simplicio Vieira de Araujo.

—Idem ao Dr. Gastão Ferreira de Goveia Pimentel Belleza, juiz de direito da comarca do Valença—Enviando, em cumprimento do aviso do ministerio da justiça de 12 de

dezembro ultimo, a inclusa representação da camara municipal dessa villa, afim de que informe sobre as accuzações que lhe são feitas na mesma.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo a inclusa copia do aviso circular do ministerio da fazenda de 26 de novembro ultimo, relativamente ao modo contrario por que procedem as autoridades fiscaes nos casos de naufragio e salvamento de navios britannicos nas costas do Brazil, e recommendando-lhe a expedição de suas ordens para que tenham inteira execução as disposições dos arts. 331 e seguintes ao capitulo 3.º do reg. das alfandegas nos casos de salvação de navios naufragados no litoral desta provincia.

—Idem ao mesmo—Mandando que satisfaça com urgencia o que exige o ministerio dos negocios da justiça, no final do aviso n. 5979 de 14 de dezembro passado, junto por copia.

—Idem ao do thesouro provincial—Mandando fornecer ao administrador da casa de prisão com trabalho e de detenção desta capital, a fazenda necessaria para vestuario dos presos constantes da relação junta, a excepção do de numero 1 que já foi posto em liberdade, relativa ao semestre vencido de julho a dezembro do anno proximo passado, conforme acaba de requerer o Dr. chefe de policia.

Dêo-se sciencia da ordem acima ao Dr. chefe de policia, conforme pede em officio de 9 do corrente.

—Idem ao inspector do thesouro provincial—Mandando que informe circunstanciadamente e com urgencia, qual a quantia orçada para o sustento diario de cada um dos presos recolhidos a casa de detenção desta capital desde que se estabeleceu ali o rancho.

—Idem ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—Declarando em resposta ao seu officio de hontem, que pode fazer seguir viagem ao porto a que se destina, o vapor «Conselheiro Paranaguá»

—Idem ao mesmo.—Mandando dar passagem de estado á ré no vapor «Piauhý» de ida e volta do porto desta cidade ao da villa de S. Gonçalo, a Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima e Alvaro Moreira de Oliveira Lima.

#### Do secretario.

—Officio ao administrador do correio—Remettendo-lhe, para mandar registrar, cinco officios que lhe serão apresentados pelo porteiro desta secretaria Manoel José de Sant'Anna, dirigidos pela presidencia, quatro ao juiz municipal supplente do termo das Barras, João Antonio Rodrigues e um ao juiz de direito de Campo-maior, Dr. Serafim Muniz Barreto.

#### Despachos.

Gabriel Luiz Ferreira.—Como requer.

José Ignacio Gomes Passarinho.—Idem.

#### Dia 12.

—Portaria.—O presidente da provincia attendendo que o credito aberto em data do 1.º de dezembro ultimo da quantia de 665\$000 reis na verba—Obras publicas—do ministerio do imperio, no corrente exercicio, é insufficiente para os concertos urgentes, que ainda restão a fazer-se no edificio do palacio da presidencia, conforme re-

presentou o Dr. engenheiro em officio de 4 do corrente, resolve nos termos do § 8.º do art. 5.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862, abrir sob sua responsabilidade um credito da quantia de um conto de reis, constante do orçamento junto, na referida verba, no corrente exercicio, para ser applicada aos respectivos concertos, que se tornão indispensaveis.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Exm. Sr. presidente da provincia do Maranhão.—Communicando ter nesta data seguido para a cidade da Parnahiba com destino a essa capital, para onde fora removido, o engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dott.

—Idem ao Dr. chefe de policia.—Respondendo o seu officio de 11 do corrente, pelo qual communicou a noticia de haver sido assassinado no logar—Esperança—deste termo o individuo de nome José Onça por Manoel de tal, confia nas diligencias por S. S. empregadas para a captura do criminoso.

—Idem ao inspector do thesouro provincial.—Mandando pagar ao director do estabelecimento dos educandos, a quantia de 205\$660 reis importancia das despesas feita com a reedificação do poço da casa de detenção desta capital, como consta da conta junta, e documentos que a acompanhão.

Communicou-se a ordem acima ao director dos educandos, conforme pede em officio de 11 do corrente.

—Idem ao inspector do thesouro provincial.—Remettendo a petição documentada de Raimundo Ferreira da Silva, do termo da villa Vicosá da provincia do Ceará, pedindo que seja julgada sem effeito a arrecadação dos bens mencionados na mesma petição a titulo de pagamento de disimos pertencentes a esta provincia, afim de que informe circunstanciadamente acerca do assumpto.

Illm. e Exm. S.—Em resposta do officio de V. Exc. datado de hontem, em que determina a esta camara que informe com urgencia, acerca do que ha de exacto no facto denunciado pelo jornal Imprensa n. 283 datado de hontem, no seu noticiario sob a epigraphe «camara municipal» cabe-lhe informar: 1.º que com effeito foi o fiscal da freguezia de N. S. das Dores, Herculano de Souza Monteiro Junior (e não o procurador) o encarregado de arrecadar os dizimos de miunças deste municipio; 2.º que em 18 de dezembro de 1869 recolheu o dito fiscal ao cofre desta municipalidade a quantia de Rs. 600\$000; em 3 de fevereiro de 1870 a de Rs 300\$000, e Rs. 407\$560 em 15 de outubro do mesmo anno; 3.º que na ultima sessão ordinaria de 22 de outubro do anno proximo passado apresentou o dito fiscal as suas contas, e a camara nomeou uma commissão de entre seus membros para examinal-as; 4.º que dita commissão apresentou hoje seu parecer a respeito, mostrando um soldo a favor da municipalidade de Rs. 53:560, que a camara determinou fosse immediatamente recolhido ao respectivo cofre; 5.º finalmente que para mais esclarecimento a camara remette por copia a V. Exc. o parecer da commissão a que acima se refere. E' o quanto tem a camara a informar a V. Exc.

a quem Deus guarde. Paço da camara municipal de Theresina 13 de janeiro de 1871.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão, presidente da provincia. Manoel Joaquim de Abreu P. Honorio Alves Parente—Themistocles Napoleão de Moraes—Raimundo Antonio Lopes—Olegario Ortiz da Silva Rios—João Gonçalves Magalhães—Laurentino Rodrigues de Souza Martins.

Illm. e Exm. Sr.—De conformidade com o que determinou V. Exc. em officio de 5 do corrente, mandei dar uma busca no caixão de fardamento da companhia de policia sob meu commando, tendo em vista os diversos recebimentos e distribuição constantes do livro respectivo durante os ultimos 3 annos, e do mappa junto verá V. Exc. que tem sido dividamente distribuido por mim o fardamento recebido para a mesma companhia, verificando se que o recebimento dos diversos artigos corresponde á distribuição feita e ao que ainda resta no deposito, sendo que há até um excesso ou sobra, em virtude de fardamentos tomados a varias praças que tem obtido escuza antes de completar o tempo de serviço para que o receberam.

D'aqui se evidencia a inexactidão e falta de fundamento da accusação que é feita pelo jornal «Imprensa» n. 282 sobre este ponto com a epigraphe «companhia policial» do que V. Exc. melhor poderá se convencer mandando fazer um exame sobre o mesmo balanço no thesouro provincial ou por quem determinar V. Exc.

Quanto ao segundo ponto da accusação feita pelo mesmo jornal, tenho a honra de enviar a V. Exc. as incluidas copias authenticadas dos officios pelos quaes fiz remessa para as praças de policia destacadas em Principe imperial, Marvão e Jeromenha, bem como para todos os outros, do excesso de soldo devido as mesmas praças á data de 5 de setembro em diante, data em que começou a ter execução a lei que augmentou os vencimentos da companhia policial—E' quanto posso informar a V. Exc., julgando ter assim demonstrado a injustiça das imputações sem base feitas pelo jornal Imprensa contra mim.—Deus guarde a V. Exc.—Quartel em Theresina, 15 de janeiro de 1871.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão, dignissimo presidente da provincia João Serafim da Silva, capitão commandante.

----

#### Expediente da secretaria militar da presidencia do Piauhý 20 de janeiro de 1871.

De ordem de S. Exc. o Sr. Dr. presidente da provincia, contrata-se no dia 24 do corrente, nesta secretaria para o rancho das praças da companhia de guarnição os generos alimenticios abaixo mencionados e constantes da tabella, que será apresentada aos proponentes, para o que convido aos Srs. negociantes á apresentar suas propostas até as 11 horas da manhã de aquelle dia, previnindo-lhes de que os generos deverão ser da melhor qualidade que existir no mercado, e que o contracto vigorará do 1.º de fevereiro futuro até o dia em que o mesmo Exm. Sr. mandar abrir nova concorrência, o que terá lugar logo que houver chegado á approvação do governo

imperial de uma outra tabella, que enviou a presidencia desta provincia, elevando a diaria de cada praça a 700 réis.

Pães de quatro onças, café em grão, assucar mascavado, manteiga, carne verde, toucinho, farinha, arroz com casca, verdura, sal, e lenha.

O capitão Luiz Francisco de Paula de Albuquerque Maranhão.  
Ajudante de ordens.

## O PIAUHY.

Theresina 20 de Janeiro de 1871.

A *Imprensa* em algumas occasiões, desconhecendo a si propria supõe falar a verdade. Se não fora isto não nos perguntaria por que calamos certos factos.

Não tememos a ameaça de que espera documentos que provem que o soldo das praças destacadas em Jeromenha só foi recebido depois da ameaça de ser o commandante chamado a juizo.

Nunca se vio tanto arrojo e desfaçamento para calumniar!

Quando commanhou aquelle destacamento o Sr. capitão Aurelio, era seo procurador n'esta capital para receber o soldo das praças sob seo commando o Sr. tenente Honorato Ferreira Cabral e hoje é o Sr. tenente João Augusto Rosa, os quaes poderão informar a *Imprensa* se algum dia se deo o facto a que allude, e o primeiro lhe deve ser insuspeito por que é liberal.

A aposentadoria de empregados do thesouro, que a *Imprensa* censura por serem moços, não procede em face da lei, que autorizou a reforma dessa repartição: ella dispõe no seus artigos 2.º e 3.º:

«Por occasião da reforma determinada na presente lei, fica o presidente da provincia autorizado a expedir o respectivo regulamento, fazendo a seo livre arbitrio a nomeação do pessoal de que trata o artigo antecedente, e podendo nessa occasião aproveitar aquelles dos actuaes empregados da extincta administração, que se fizerem recomendados por sua aptidão e intelligencia.

«O empregado da extincta administração, que não fizer parte da nova organização, fica com direito a ser aposentado com o ordenado correspondente ao tempo de serviço que se liquidar.

Em vista de tão claras disposições, que dão á presidencia a faculdade de fazer as primeiras nomeações para o thesouro a seo livre arbitrio, dando á aquelle empregado que não fizesse parte da nova organização—o direito de ser aposentado com o tempo que liquidasse, estava o presidente da provincia no seo direito dispensando aquelles que lhe parecerão não ter as qualidades exigidas por lei, e nem a circumstancia da mocidade será jamais indicativo de aptidão e intelligencia.

O presidente uzou de um direito que lhe facultava a lei, e obrando como entendeu melhor e mais conveniente, não ha motivo para censura, apesar da opinião da *Imprensa*, que é suspeita nos seus juizos.

Sobre os reparos no palacio da presidencia, que a *Imprensa* chama suppostos, é mais uma de suas miserias, a que não respondemos por indigna de nossa attenção: se quer saber se elles são suppostos ou verdadeiros recorra á thesouraria de fazenda onde achará os documentos que provão essa despeza.

Suppostos se podem chamar os reparos feitos outr'ora em certa repartição, gastando-se com uma ligeira pintura e uma pequena calçada feita de tyjolos, que logo se despregarão,—perto de 600,000.

Tem feito a *Imprensa* grande alarma dizendo que um individuo obteve patente da guarda nacional depois de condemna-

do, procurando assim livrar-se de cumprir a pena na cadeia. E' falso isto, pois o facto deo-se de modo diverso.

Foi nomeado official da guarda nacional o individuo a que a *Imprensa* allude ainda no tempo da administração do *impeccavel* Sr. Dr. Luiz Antonio, e achando-se depois envolvido em um processo, mandou immediatamente solicitar sua patente, o que ja teve logar durante a administração do Exm. Sr. Dr. Espinola, receando talvez ser preso na cadeia, caso fosse condemnado: estava no seo direito e a patente foi-lhe expedida muito legalmente, sendo falso que estivesse condemnado quando lhe fora ella expedida; porque neste caso ja elle devia estar preso e ella não lhe podia mais aproveitar, pela impossibilidade de poder prestar juramento e ser reconhecido official.

Quando mesmo o facto se tivesse dado como falsamente o referio a *Imprensa*, ainda assim entendemos que a sua censura foi injusta, por que na secretaria do governo não existe rol de culpados, nem as propostas da guarda nacional são informadas pela policia; quanto mais que na forma da lei o facto deo-se muito regularmente, por que, sendo certo que não pode ser nomeado nem proposto para official o que tiver sido condemnado por sentença da autoridade civil passada em julgado,—por algum dos crimes especificados no art. 66 § 4.º da lei n.º 602 de 9 de setembro de 1850. (Repertorio da guarda nacional pag. 246) o individuo de que se trata não se achava nesta hypothese.

Quanto a nomeação de individuos que estavam sendo processados—para supplentes de juizes municipaes, ainda mais injusta é a censura que por isso levanta a *Imprensa*; por quanto a presidencia não pode advinhar a hora em que estiver fazendo nomeações se os nomeados estão ou não sendo processados nos municipios de sua residencia, muitas vezes a 80 e 100 legoas de distancia, e a *Imprensa* deve saber que a simples iniciação de um processo não priva o cidadão do gozo dos seus direitos.

O coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos não precisa que o defendamos, por que elle, verdadeiramente inteirado dos factos, como não estamos nós, ja começou a defender-se, o tem feito e o fará com muita vantagem.

O procedimento d'aquelle importante amigo protegendo os direitos e interesses dos orfãos, fillos de sua cunhada, excitou os odios e rancores do Sr. Alcanfor, que, segundo elle expoz, estava estragando completamente os bens dos ditos orfãos, que breve ficarião reduzidos a miseria se o tutor respectivo, ultimamente nomeado, não ochamasse a contas: d'ahi todo esse barulho, que, levantado em Marvão por esse máo padrao, auxiliado pelo proprio curador, que mais defendia os entereesses do Sr. Alcanfor do que os dos orfãos, segundo estamos informados por pessoa insuspeita, veio fazer echo n'esta capital, onde o orgão liberal, desvirtuando os factos e sacrificando a verdade, tratou de calumniar o digno coronel Antonio Fernandes, que aliás tem tido em tudo isso um procedimento muito digno e louvavel.

A *Imprensa* está tão acostumada a falar a verdade e ser logo desmentida, tem se familiarizado tanto com isso que quando lhe demoram as quizer resposta, ou despresamos alguma de suas calumnias por banaes e ridiculas, logo bate palmas de contente, suppondo ter dito, acaso, alguma verdade e que nos consideramos vencidos.

Triste fado é esse seo!

### Publicações geraes.

Para S. Exe. o Sr. presidente da provincia e o publico lerem e saberem como vão as cousas nesta parte da provincia do Piauí.

(CONTINUAÇÃO DO N. 156.)

Foi nomeado promotor para o jury

deste termo, e para servir neste processo, durante o impedimento do effectivo, o capitão José Rodrigues Damasceno, que estava hospedado em casa do accusado, de quem é amigo intimo; o qual promotor, tendo vista do processo sahio com elle a passeio la para a sua casa que, seja dito de passagem, é muito visinha donde vivia occulto o celebre criminoso de duas mortes Victorino de tal, (hoje na cadeia da capital), donde consta que voltou hoje o processo, tendo requerido na sua promoção—que se proceda a exame de sanidade no relógio em que empregou-se uma balla!

Tudo isto faz crer que este crime ficará tambem impune; e para isso o Sr. Alcanfor se tem acceado dos liberaes desta localidade, os quaes, tratão de convencer ao publico, por meio do apoio que dão ao Sr. Alcanfor, de que este processo é uma perseguição que eu e meus genros lhe fazemos e todos á portia trabalhão para delapidação dos enteados do Sr. Alcanfor, tendo sido alguns delles amigos do fallecido pai desses orfãos, que aqui foi chefe muito prestimoso do partido liberal; querem estes delapidadores dos bens dos orfãos dar uma côr politica a estas questões civis, em que os orfãos pedem a restituição de sua fortuna, extorquida por um padrao inimigo, como foi tudo cabalmente justificado nos arrestos que requireo o tutor dos orfãos.

Neste—negocio—de contas de orfãos tem se praticado aqui a mais escandalosa chicana e immoralidade por parte do Sr. Alcanfor, Jesuino Cardozo e Antonio Vicente de Campos.

Esta—trindade—tem se desafiado em esforços inauditos, em meios immoraes para conseguirem absorver o resto da pequena fortuna que ficou aos orfãos, salva da grande catastrophe, podendo-se a respeito desses poucos bens dizer como o poeta mantuano: *apparent nantes in quingite vasto*. O Sr. Jesuino Cardozo, juiz de orfãos supplente, que celebrou-se nos ultimos dias do seu—reinado—(a respeito de quem achou-se uma cartinha do Sr. Alcanfor, na qual mandava dar-lhe dez quartas de milho; notai bem,—a parte mandando dar milho ao juiz, a quem tratava com muita cordialidade) achou—muito acertado—dar para curador á lide dos orfãos ao major Antonio Vicente de Campos, o mais intimo amigo do Sr. Alcanfor, seu commensal, e que destructa, vão longos annos; uma caza de um dos orfãos enteado do Sr. Alcanfor. Este muito esclarecido advogado rapprovou—*ab alto thoro*—o arresto feito nas fazendas do ex-contutor, allegando—*magistralmente*—que não havia necessidade de requerel-o, porque (vede a philosophia) o ex-contutor era obrigado a entrar com o alcance que por ventura houvesse, dentro do prazo da lei, e no caso contrario correria execução em seus bens.

Isto é de pasmar; porem, não merece que se diga—morreu o Neves?

Aquelle mesmo juiz supplente (no fim do seu—reinado—) não admittio que a mãe e tutora dos orfãos fosse a juizo prestar as contas da tutela, contas que ella não prestara antes de passar a segundas nupcias, não tendo o seu marido ja mais sido nomeado tutor dos enteado; e quem não vê aqui o proposito deliberado do juiz de concorrer e sancionar do modo o mais formal para o prejuizo dos orfãos, que a lei collocou debaixo de sua protecção?

Não será possivel diser tudo quanto essa trindade tem feito para levar a effecto a depredação da fortuna destes orfãos. O ex contutor Alcanfor, apenas o meu genro Ludgero é nomeado tutor dos seus enteado, propõe-lhe uma remoção (antes de exercer a tutela e de estar de posse dos bens), e sem se ouvir o tutor, remattem-se os autos de sua remoção ao juiz formado para julgar a remoção! Poderá haver couza mais clandestina? O

ex contutor requer mais que o juiz arbitre alimentos para os seus enteado, durante o tempo que esteve na administração dos bens delles (alimentos *preteritos*!); o juiz supplente não cuve o tutor, apenas manda dar vista ao curador Campos, amigo intimo do ex contutor, e este curador avalia os alimentos em 800 rs. diarios para cada orphão, viado a importar os alimentos de quatro orphão em cinco annos em cinco a seis contos de réis! Entretanto, a mãe e tutora dos orphãos diz que nada dispendeu com a alimentação de seus fillos, a qual foi provida com o serviço dos escravos dos orphãos (serviços que o ex contutor destructou até hoje, e entende que não deve pagar), e com os gados do monte da herança do pai delles, os quaes o seu marido matou de preferencia até hoje, para o sustento de toda a sua familia. Finalmente, o juiz supplente Jesuino José Cardozo, de tristes recordações, arbitrou os alimentos por uma nova petição de João da Cunha, quando os autos de alimentos estavam com vista ao tutor por ordem do juiz formado; e para isso bastou uma simples petição de Alcanfor, dizendo que o tutor não havia ser ouvido n'aquelles autos, mas somente elle Alcanfor e seu amigo e commensal Campos; e assim se consummou tudo, o celebre juiz supplente arbitrou, segundo o calculo do major Campos, os alimentos annuaes em 250,000 réis para cada orphão! Leião isso, e pasmem os nossos fetos, e legistas; isto cá é o—*reinado*—do juiz supplente Jesuino José, ainda que seja, como é, analfabeto, e assigne de cruz.

Se o Exm. presidente da provincia dignar-se fazer uma leitura reflectida do que fica escripto ao correr da pena, o que não pode dar uma idéa exata do que tem praticado o Sr. João da Cunha Alcanfor neste torrãozinho, juntamente com o Sr. Jesuino José Cardozo, que como astro (ainda que opaco) ja tombou no seo occaso, e o Sr. major Antonio Vicente de Campos, na prestação de contas dos orphãos fillos do finado tenente—coronel Luiz Furtado, ha de convencer-se com o publico illustrado e sensato, de que estes orphãos são victimas do lesão o mais escandaloso.

Deixarei este ponto para entrar em uma ultima consi leração.

Ja communiquei á S. Exe. o Sr. presidente da provincia o estado de desordem e anarchia que vai lavrando neste termo, pelo genio inquieto e turbulento de João da Cunha Alcanfor; fiz ver-lhe que constou ao delegado de policia quinto supplente em exercicio, que em uma audiencia de seu juizo entrarão diversas pessoas armadas, as quaes são do sequito que tem nesta villa o mesmo Alcanfor.

Accrescentarei, que a segurança individual e a propriedade não estão garantidas neste termo; a ordem está profundamente abalada, o susto invade a todos os animos ainda os mais corajosos, ouve-se ja esse murmúrio surdo que precede aos grandes abalos e commoções sócias; todos se arreceiam aqui do genio desse homem perigoso João da Cunha Alcanfor, homem que leva consigo a desordem por onde quer que elle passo.

Finalmente, direi, que em um dia destes á noite o Dr. José Furtado de Mendonça, tendo vindo a esta villa, do sitio «S. Luiz», onde mora sua sogra D. Rozaura, mulher do Alcanfor, da qual este separou-se depois dos dous tiros, soube que o Sr. Alcanfor mandara furtivamente pegar os seus animaes do lugar em que pastavão; e mandando o mesmo Dr. examinar pelas cercas do quintal da casa em que está morando Alcanfor se lá estavam os seus animaes, estes forão ali encontrados, ja meio sellados; donde o creado do mesmo Dr. tomou dous burros, fugindo d'ahi precipitadamente um sujeito de nome Ignacio Guarazá em um dos ditos cavallos, o qual não pôde ser tomado, sendo da sogra do mesmo Dr. ! Por aqui o publico e o Exm. presidente da provincia ficarão conhecendo mais este gosto

que vai se desenvolvendo no Sr. Alcanfor, que lhe tem pregado tamanhos carrapetes; e a segurança que actualmente pôde ter aqui o direito de propriedade; tão garantido pela constituição do imperio.

Faço ponto final por esta vez, ainda que a materia seja inexgotavel.

Publiquem Srs. Redactores as linhas que acima ficão escriptas, pelas quaes se responsabiliza o seo constante leitor.

Marvão 23 de dezembro de 1870.

Antonio Fernandes de Vasconcellos.

**O quadriennio dos novos supplentes dos juizes municipaes e o coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos.**

No dia 9 de dezembro do anno findo entrei no exercicio dos cargos de juiz municipal e de orphãos do termo de Marvão, na qualidade de primeiro substituto na lista dos seis nomeados por portaria da presidencia de 10 de setembro do dito anno; e por essa occasião communiquei o meu exercicio ás autoridades superiores da provincia, e as autoridades da comarca.

A *Imprensa* em seu n.º 270 de 22 de dezembro ultimo accusou-me de haver commettido um attentado contra as leis, por ter entrado no dito exercicio cinco dias antes d'aquelle em que devia ter começado o novo quadriennio.

Venho explicar o meu acto para provar que a maior boa fé houve nesse meu procedimento.

Havião divergencias em Marvão acerca do dia em que começava o quadriennio dos novos supplentes; a muitos ouvi dizer que era em dias de dezembro, mas ninguem dizia com precisão qual esse dia.

Os jornaes da capital tinham publicado as nomeações, e o acto da presidencia de 10 de setembro, no qual marcava o prazo de 90 dias para o juramento dos novos supplentes.

Sendo eu o primeiro supplente da nova lista, tinha o direito de saber o dia em q' me competia entrar em exercicio; e no meio das opiniões diversas procurei os actos de poder executivo que regulassem a materia.

Ora, não preciso dizer que nós vivamos em um *mare-magnum* de avisos, decretos etc, entre os quaes muitas vezes apparecem contradicções as mais palpaveis; damo-nos por felizes quando encontramos uma compillação dos milhares de decretos do governo central, que ja formão hoje uma immensidade de volumes.

On le, pois, iria eu procurar a solução de minha duvida? Qual devia ser o meu primeiro mestre?

Comecei por ler o artigo 19 da lei de 8 de dezembro de 1841, que creou os substitutos dos juizes municipaes; e como a lei de 3 de dezembro está sufficientemente annotada por Josino, procurei a 5.ª edição das suas annoções, na qual deveria encontrar compillação todas as disposições relativas ao assumpto.

Ahi deparei com o decreto n.º 2012 de 4 de novembro de 1857, cujos artigos 4.º e 5.º me esclarecerão sobre o ponto de minha duvida.

O artigo 1.º do decreto citado diz:

« A nomeação dos supplentes dos juizes municipaes, segundo a disposição do artigo 19 da lei de 3 de dezembro de 1841, será feita em um mesmo dia para todos os termos de cada provincia com antecedencia necessaria, para que a noticia official chegue ás cabeças dos mais remotos antes que finde o quadriennio corrente.

« Para transmissão desta noticia contar-se-ha um dia por tres leguas.

« Art. 2.º O presidente da provincia marcará um prazo nunca excedente a tres mezes, contados das datas das nomeações, para que os nomeados prestem juramento pessoalmente ou por procurador &.

« Art. 5.º Cada quadriennio começará a contar-se, em todos os termos da provincia, desde o 8.º dia depois da data, em que, segundo a regra estabelecida no ar-

tigo 1.º, dever chegar a noticia das novas nomeações á cabeça do termo mais remoto.

Esse dia e o prazo para o juramento dos supplentes de cada termo serão designados em portaria da presidencia da provincia, logo que estejam feitas as nomeações.»

Li toda a nota que o Sr. Josino faz áquelle artigo 19 da lei de 3 de dezembro na qual elle collecciona todas as decisões do governo sobre os substitutos dos juizes municipaes, e não encontrei acto algum revogatorio ou modificativo dessas disposições citadas.

Ora, tendo sido feitas as nomeações nesta provincia em data de 10 de setembro de 1870, era fóra de duvida, que, segundo a regra do art. 1.º do decr. citado, havia chegado a noticia das nomeações ao ultimo termo da provincia no principio de dezembro passado; porque suppondo que o termo mais remoto da capital esteja distante della 200 leguas (que é um excesso) a noticia das nomeações tinha lá chegado em 66 dias, isto é, em 16 de novembro. Por tanto, segundo o disposto no art. 5.º do decreto acima, o novo quadriennio devia começar no dia 24 de novembro.

Todos vêm que faço este calculo, figurando distar 200 leguas da capital o termo mais remoto da provincia, distancia essa que não existe sequer da capital aos limites do Piahy com a Bahia, que constituem a maior latitude da provincia para o lado sul.

Donde resulta, que, segundo o decreto citado, o novo quadriennio deveria ter começado muitos dias antes de 9 de dezembro, em que entrei no exercicio como 1.º substituto delle.

Não faço um calculo exacto por não ter nesta occasião uma geographia, ou carta geographica, que me forneça dados.

Dos artigos 2.º e 5.º do mesmo decreto, que ficão transcriptos, vê-se que o presidente da provincia deve marcar por uma só portaria não sómente o dia, em que começa o quadriennio, como o prazo para o juramento.

Entretanto, procurei nos jornaes o acto da presidencia, em que ella tivesse marcado tanto esse prazo para o juramento, como o dia para o começo do quadriennio, e encontrei o acto do dia 10 de setembro, em que a presidencia fixou o prazo de 90 dias para o juramento, mas não achei ahi designado o dia para começo do quadriennio: attribui a uma omissão (Vid o jornal—*A Patria* n.º 22 de 17 de setembro de 1870, pag 3 collana 4.ª)

Depois de ter entrado em exercicio, e de haver dado audiencia no mesmo dia, que era o do costume, appareceu-me na noite desse ou do dia immediato o secretario da camara municipal, que é o mesmo escriptão do juizo municipal, e perante mim servira na audiencia, o qual mostrou-me uma circular da presidencia, datada de 12 de setembro, dirigida á camara municipal, na qual circular marcava aquella presidencia o dia 14 de dezembro para começo do quadriennio!

Compreendi, então, que a omissão da primeira circular ou portaria que encontrei no jornal—*A Patria*—citado, tinha sido supprida pela segunda de 12; e achando-se em Marvão o doutor juiz de direito da comarca, que ahi chegara na noite do dia 11 de dezembro, consultei-o sobre esse meu acto, e por elle fui aconselhado que deixasse o exercicio até o dia 14, o que fiz immediatamente, e levei o meu acto ao conhecimento da presidencia, fundamentando-o, e consultando-a sobre a validade ou não validade delle. No dia 12 de dezembro entrei em exercicio um dos supplentes do outro quadriennio, Gabriel de Araujo Costa; e no dia 14 assumi o exercicio.

O Sr. Dr. Espinola, vice-presidente da provincia, respondeu-me o officio de 9 de dezembro, em que lhe participei a minha entrada no exercicio, dizendo que foi ille-

gal e incompetente esse meu acto; mas não resolveu ainda a minha duvida, sobre a qual consultei em data de 12 de dezembro

Não me satisfaz essa simples resposta; porquanto não encontro acto algum legislativo ou regulamento do governo, que autorisasse S. Exc. a marcar o dia 14 de dezembro ultimo para o principio do novo quadriennio; e quisera ser convencido de meu erro por disposição de leis ou decretos, ante a qual me curvasse, afim de que os meus inimigos e o publico que me não conhece não me acusem injustamente por um acto praticado com a maior boa fé. Posso ter errado, porém não intencionalmente; sahírei do meu erro quando for convencido delle.

Tendo procurado estudar melhor essa questão, depois que fui accusado pela—*« Imprensa »*, verifiquei com a leitura de—*« Consultor juridico »*—de J. M. P. de Vasconcellos, que os artigos 1.º e 5.º e outros do dec. n.º 2012 de 4 de novembro de 1857 estão revogados pelo decr. 2:576 de 21 de abril de 1860;—decreto este que o Sr. Josino não colleccionou em as suas notas ao artigo 19 da lei de 3 de dezembro, sendo a sua edição lida por mim de 1864, posterior por tanto á data do citado decreto; nem o apontou nos lugares competentes, para dar como revogados os artigos 1.º e 5.º do decreto n.º 2:012 citado.

Procurei a colleção de leis e decretos de 1860, e nella encontrei esse decreto, concebido nos termos seguintes:

« *Hei por bem, uzando da attribuição que me confere o artigo 102 § 12 da Const do Imperio, revogar os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 10.º do decreto n.º 2:012 de 4 de novembro de 1857.* »

E' essa toda a parte dispositiva do citado decreto.

Resulta dessa revogação que o governo —*nada determinou quanto ao tempo em que hade começar o quadriennio*; e consequentemente, continuamos na duvida sobre qual seja a disposição legislativa, ou acto do governo que regule esse ponto, na qual se firmasse e Exm. Sr. Espinola para fixar o dia 14 de dezembro ultimo para o começo do quadriennio.

O meu acto está cabalmente justificado poderei não ser isento de ter obrado erradamente, pelo defeito da nossa legislação extravagante ( não compillada ); mas não poder-se-ha dizer de boa fé que o meu acto tenha sido tencional, depois de minhas explicações.

O meu acto é ainda mais justificado, com a omissão da publicidade da portaria circular do presidente da provincia, na qual determinou a presidencia que fosse ella publicada por editaes; o que não se compriu em Marvão,

A circular que existe na camara municipal de Marvão é datada de 12 e não de 10 de setembro, sendo nesta ultima data que foi marcado o prazo de 90 dias para o juramento, como verifiquei do jornal—*A Patria*.

O que me parece fóra de duvida é que o prazo para o juramento, e o dia para o começo do quadriennio devem ser determinados em um só acto da presidencia; mas estes dous termos forão marcados em actos diferentes, segundo se deprehende do jornal citado que publicou o acto de 10 de setembro, e da circular de 12, que está na camara.

E' ponto duvidoso para mim—qual a disposição de lei que regula hoje o tempo em que começa o quadriennio dos substitutos dos juizes municipaes.

A *Imprensa* que qualificou o meu acto de um attentado contra as leis, discuta a questão, e me convença do erro. Não temo a censura razoavel á respeito dos meus actos praticados com tanta boa fé, como o em questão.

Marvão de janeiro de 1871.

Antonio Fernandes de Vasconcellos.

**Ao publico.**

O abaixo assignado pede ao grande tribunal do publico que suspenda seu juizo acerca de sua prisão e da publicação que á tal respeito fez o n.º do *Amigo do Povo* de 16 do corrente, que mal informado trouxe o abaixo assignado como um celerrato: a fonte donde nasce a accusação é por demais conhecida a qual emprega sua arma favorita: processo corre; e a final terá de justificar-se.

Theresina 17 de Janeiro de 1871.

Raimundo Pereira de Carvalho.

**AGRADECIMENTO**

Manoel Raimundo da Paz, e Firmino Alves Cardoso e Paz, confessão-se agradecidos a todas as pessoas que os honrarão com suas vizitas de pezames, e a sua irmã, pelo fallecimento de seo estimado Pai; e o mesmo fazem á aquellas que accederão ao seo convite para assistirem a Missa mandada celebrar no dia 16 do corrente pelo descanso eterno do mesmo finado.

Theresina 17 de Janeiro de 1871.

**ANNUNCIOS**

**Os Drs. Simplicio de**

Souza Mendes e Constantino Luiz da Silva Maura declaram que fazem visitas medicas a 3:000 cada uma, e sendo a noite 5:000. Prestão-se a chamados fóra da cidade percebendo 20\$ por cada legoa que percorrerem, e 30\$000 por cada dia de estada. Declaram ainda que não se encumbem de doentes que nesta capital uzem de medicamentos applicados por botica-rios e curadeiros, procurando-se d'essa parte evitar um abuso criminoso e que já nocivo aos enfermos.

Os pobres serão tratados gratuitamente.

Theresina 3 de Janeiro de 1871.

Os abaixo assignados declaram que começaram hoje a liquidação de seus negocios commerciaes; portanto pedem encarecidamente a quem tiver contas vencidas em sua casa, que hajão de saldalas o mais breve possivel, por quanto até o fim de maio deste anno deve terminar a alludida liquidação.

Attendendo-se para tão justo motivo, os abaixo assignados confião, que não haverá rasão de queixa todas as vezes que procurarem, com mais ou menos actividade, receber o que lhes devem,

Previnem as pessoas de fora, que pretenderem dirigir procurações aos mesmos abaixo assignados, para tratarem de qual quer negocio, ou mesmo encarregal-os disto sem ellas, que o fação a Antonio José de Araujo Bacellar (devendo aquellas trazer poderes para substabelecer) pois que tendo de dirigir só seus negocios, a elle devem ser endereçados todos os pedidos commerciaes e mais negocios de que o queirão incumbir.

Theresina 1.º de janeiro de 1871.

Bacellar etc. Parentes.

Em liquidação.

**O abaixo assignado**

faz sciente ao respetavel publico que mudou sua residencia para a casa do Sr. Bandeira a rua Bella n.

João Germano Caldas.

**Nesta typographia**

se faz qualquer impressão — por commodos preços.

Typ. Constitucional — Impresso por Euzebio José da Silva.—1871.